

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

RETIFICA REDAÇÃO NAS PUBLICAÇÕES DAS VERSÕES 4.0 E 4.1 DO DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 49, de 3 de junho de 2008, alterada pela Resolução nº 50, de 28 de novembro de 2008, foi publicada corretamente no DOU de 24.7.2008, Seção 1, pág. 4, mas as versões 4.0 e 4.1 do documento Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01), anexo à aludida Resolução, foram publicadas no sítio www.iti.gov.br com erro de redação em seu item 7.2,

RESOLVE:

Corrigir em ambas as versões, no item 7.2 – Perfil de Certificado da AC de nível subsequente ao da AC Raiz;

Onde se lê:

O formato de todos os certificados emitidos pela AC Raiz está em conformidade com o padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594. O certificado da AC de nível subsequente ao da AC Raiz é assinado pela AC Raiz, e possui validade de no máximo 8 (oito) anos, podendo este prazo ser revisto de acordo com as definições estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil.

Leia-se:

O formato de todos os certificados emitidos pela AC Raiz está em conformidade com o padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594. O certificado da AC de nível subsequente ao da AC Raiz é assinado pela AC Raiz, e possui validade de no máximo 10 (dez) anos, podendo este prazo ser revisto de acordo com as definições estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI